

## CONTRATO

CONTRATO N.º 31 /2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019  
EDITAL N.º 01/2019  
PROCESSO N.º 146.331/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO, MEDIANTE CONCESSÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS CONTIDOS NOS MESMOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA INICIATIVA TÉCNICA EM GESTÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS RENOVÁVEIS URBANOS LTDA - ME.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador da Cédula de Identidade RG: 33.524.694-1e do CPF: 325.386.298-45, doravante denominados **CONCEDENTE**, empresa **INICIATIVA TÉCNICA EM GESTÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS RENOVÁVEIS URBANOS LTDA - ME**, com sede à Rua Haia, nº138, Casa 02, Vila Metalúrgica, CEP: 09220-060 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.618.852/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sra. Caroliny Benette Victor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º37.253.579-3, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, Licitação Pública – Pregão Presencial nº 01/2019 - Processo nº **146.331/2018**, que é parte integrante do presente instrumento.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos. Os mobiliários e respectivas quantidades deverão ser instaladas e/ou reformados nos endereços constantes do Anexo I, de acordo com vistoria técnica e**

DS/LIC/LAD



conforme especificações técnicas apresentadas no Anexo II, de acordo com a Lei Municipal nº 3.911/2016.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Concessão tem o prazo de 05 (cinco) anos, com início a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CONCEDENTE** e desde que atendendo a todos os critérios de qualidade e especificações conforme Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma

2.3. A falta de cumprimento dos prazos previstos na cláusula “2.2” sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no Edital e no presente Termo de Concessão.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de **10% (dez por cento)** da receita líquida auferida no mês.

## 4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** se fará, exclusivamente, pelos valores fixados neste edital.

4.1.1 Caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a fixação dos valores relativos à remoção e diárias de estadia.

4.1.2 Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente através de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação de índices oficiais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.3 Eventuais reajustes de preços solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e Parecer da **CONCEDENTE**, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, permitindo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao(s) pátio(s).

DS/LIC/LAD



## 5. DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE

5.1 Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de **10% (dez por cento)** da receita líquida auferida no mês, através de pagamento efetuado diretamente na Coordenaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Ubatuba da **CONCEDENTE**, mediante recibo específico.

5.2 O repasse ao Município será feito mensalmente e até o 20º dia do mês subsequente ao efetivamente recebido, nunca devendo ser inferior ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da receita líquida obtida com a exploração publicitária.

5.3 A municipalidade concederá **CONCESSIONÁRIA** isenção de 03 (três) meses para o início dos pagamentos da remuneração mensal a título de outorga pela exclusividade na exploração publicitária dos diversos locais no Município de Ubatuba-SP durante o período da Concessão, devendo, neste período, o concessionário iniciar a produção e instalação do mobiliário urbano.

5.4 O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo de Concessão.

5.5 Após o período de isenção, em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a **CONCEDENTE** poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

## 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 01/2019** e seus Anexos, bem como na Lei Federal de nº 8666/93 e legislação vigente;

5.2 A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da **CONCEDENTE** às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais, arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.

### 5.3 São direitos e deveres dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### 6.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente:

6.4.1. O valor total arrecadado a título de remoção e estadia.

6.4.2. A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.

6.5. Durante o prazo de vigência deste ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter domicílio administrativo no município de Ubatuba, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Concessão.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

## 7. DA GARANTIA

7.1. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do Termo de Concessão, juntamente com competente Atestado de Execução, expedido pela **CONCEDENTE**, corrigida monetariamente, se prestada em dinheiro.

7.2. A garantia será retida ou descontada a favor da **CONCEDENTE**, no caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **CONCEDENTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, incluindo possíveis ampliações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a **CONCEDENTE**.

DS/LIC/LAD



GOVERNO MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DO SURTI

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, às suas custas, o fornecimento, instalação, manutenção, e substituições necessárias de todas as novas peças de mobiliário urbano instalado por força deste contrato de concessão, ao longo de todo o período de sua execução.

Todos os modelos de mobiliário urbano deverão ser tematizados com relação ao Município e obedecer às especificações constantes no Anexo I.

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer e instalar as quantidades totais prevista no item 1.1, considerando um mínimo de 40% do total das peças no primeiro ano, conforme o cronograma apresentado no anexo I. Os locais de instalação das peças de mobiliário seguirão os mencionados no anexo I e em visita técnica.

### 9.3 A CONCESSIONÁRIA estará obrigada:

- a) Instalar a quantidade anual de peças ofertadas;
- b) Repassar ao Município, mensalmente e até o 20º dia do mês subsequente ao efetivamente recebido, nos termos da proposta vencedora, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da receita líquida obtida com a exploração publicitária, a partir do 4º mês de vigência do contrato;
- c) Este repasse será, obrigatoriamente, direcionado a Secretaria de Meio Ambiente, e ficará a seu cargo sua utilização.
- d) Arcar com todos os custos de manutenção, fornecimento e instalação do mobiliário urbano previsto neste Edital;
- e) Providenciar a imediata retirada dos anúncios atualmente existentes nos itens de mobiliário urbano em questão, estando estas veiculações desautorizadas pela Municipalidade sem que tenham novos contratos nas bases previstas neste Edital.
- f) Reservar, sempre que solicitado, 20% (vinte por cento) do total dos espaços publicitários do mobiliário urbano a ser instalado, desde que ociosos, para veiculação de campanhas institucionais do Município. Em caso de utilização pelo Município ou pelas empresas, estes assumirão os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período da campanha, assim como pela concepção e desenvolvimento das campanhas, enviando o layout dos anúncios com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data aprazada para o início da campanha;

9.4 Ao término do contrato, devolver o espaço público, e em perfeito e idêntico estado, retirando no prazo máximo de 90 (noventa) dias as peças de sua propriedade.

9.5 Os valores dispostos no item "b" serão encontrados mediante a seguinte fórmula:

DS/LIC/LAD



A - Faturamento Bruto Anunciante

(-) Taxas de Comissão de Agência (20% se houver)

(=) B - Faturamento Líquido de Agência

(-) Participação da Concessionária (100% menos x% ofertado)

(-) Repasse à Municipalidade(x% ofertado)

### 9.6 Como contrapartida será direito da licitante vencedora:

- a) Locar, com exclusividade, os espaços publicitários de todas as peças de mobiliário urbano, respeitados os critérios técnicos constantes dos desenhos técnicos do anexo II quando aplicável;
- b) Receber do Poder Público Municipal, concessão de terreno público, para que possa a Licitante vencedora estabelecer no município filial visando a produção e manutenção dos itens de mobiliário urbano a ser instalado no município, bem como o devido recolhimento dos tributos municipais inerentes à atividade.

## 10 – DA SUB-CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Será admitida a sub-concessão parcial dos serviços objeto desta licitação, sendo vedada, porém, a sub-rogação completa de responsabilidade, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei no. 8.666/93.

10.2 A cisão, incorporação e fusão, em anuência ao Acórdão 1108/2003 – Autos do TC 013.546/2002-0 serão admitidos desde que sejam respeitadas as condições de habilitação na ocasião da licitação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a. orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.
- b. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONCESSIONÁRIA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- c. A **CONCEDENTE** deverá informar e solicitar a manutenção das peças, sempre que constatado algum dano.
- d. Será responsável pela coleta e encaminhamento do material coletado para as cooperativas de reciclagem cadastradas no Município.
- e. Solicitar alteração dos locais de instalação, por motivo de obra pública ou força maior, devendo informar a licitante com antecedência de 30 (trinta) dias.

DS/LIC/LAD



## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- b. execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:

- a. 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b. 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;
- c. no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos;
- d. o descumprimento dos demais itens descritos no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos.

15.2.2.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

15.2.2.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais

DS/LIC/LAD



sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

15.2.2.4. Julgadas devidas as multas, garantido a Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

15.2.2.5. Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária à Prefeitura Municipal de Ubatuba, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

15.2.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a. apresentação de documentos falsificados;
- b. reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- c. atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h. prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Ubatuba, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Ubatuba ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.3.1. A aplicação das penalidades ocorrerá depois da defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.2. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

DS/LIC/LAD



## 16 - DA RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas leis 8666/93 e 8987/95 e nos seguintes casos:

16.3.1. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.3.2. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.3.3. A concessionária não atender a intimação do poder concedente, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

## 17. DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes do Pregão Presencial nº 01/2019, Processo Administrativo nº 146.331/2018.

## 18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nºs 8883, de 8 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 19. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sendo lícito à **CONCEDENTE** exigir sua

DS/LIC/LAD



comprovação a qualquer momento.



## 20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo a **CONCEDENTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao presente ajuste.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da **CONCEDENTE**, através do responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

21.2. A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

21.3 - A Administração avaliará o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** conforme descrito abaixo:

21.3.1. Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de Ubatuba relacionada aos veículos apreendidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

21.3.2. Pontualidade dos serviços: Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a **CONCESSIONÁRIA**. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

21.3.4. Organização administrativa: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

DS/LIC/LAD



GOVERNO MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DO LESTE

## 22. DO FORO


22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Ubatuba, 12 ABR 2013

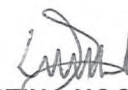
  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

  
**CONTRATADA**  
**INICIATIVA TÉCNICA EM GESTÃO DE RECURSOS**  
**AMBIENTAIS RENOVÁVEIS URBANOS LTDA-ME**

### TESTEMUNHAS:

  
**ANA PAULA LEITE FELIX**  
**RG. 40.816.182-6**

  
**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS**  
**RG 47.450.031-7**



DS/LIC/LAD

